PE Nº 011/2020 IMPUGNAÇÃO - IMPROCEDENTE

O BANPARÁ S/A leva ao conhecimento de todos os interessados os seguintes esclarecimentos, relativos à licitação em epígrafe:

PERGUNTA:

1. DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

O Artigo 41 da Lei de Licitações – Lei no 8.666/1993 prevê em seu § 10 o prazo legal e os legitimados para interposição da impugnação ao edital:

Artigo 41, § 10: Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 três dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 10 do art. 113. (grifos)

O Decreto 5.450/2005 que regulamenta o pregão eletrônico dispõe que:

Art. 18. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica. (grifos)

E de outra forma não determinou o item 5.1.1 do edital convocatório:

5.1.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações devem ser apresentados até às 16 horas (horário local) do 5º (quinto) dia útil antes da data fixada para a ocorrência do certame, ou seja, até o dia 11/05/2020.

A presente impugnação foi apresentada no dia 11/05/2020.

Logo, a impugnante não só é parte legítima para o ato, como também o pratica tempestivamente.

De toda sorte, é poder-dever do Administrador Público conhecer e rever, de ofício, aqueles atos administrativos que afrontem a legislação pátria, eis que a existência de ilegalidades nestes atos, caso não sejam sanadas em tempo hábil, fatalmente ensejarão no fracasso do certame licitatório, seja por macular todas suas fases sucessivas, seja por eivar o próprio contrato dela decorrente de nulidade, causando enormes prejuízos à Administração Pública, o que não é admissível.

Portanto, a presente impugnação deverá ser recebida pelo Pregoeiro Oficial e sua equipe de apoio para que, na forma da lei, seja admitida, processada e, ao final, julgada procedente, nos termos do requerimento.

2. DOS FATOS:

A impugnante atua há 7 anos como empresa integradora, suporte e manutenção de soluções incluindo sistemas e infraestrutura incluindo telecomunicações. A impugnante proporciona com qualidade e segurança, em todo território nacional, sua prestação de serviços entre clientes privados e públicos na esfera estadual e federal.

Tendo em vista sua capacidade de execução no mercado nacional, a impugnante tomou conhecimento da publicação do Edital do Pregão Eletrônico no 011/2020 a ser realizado pelo BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A (representado neste ato por seu Pregoeiro Oficial) com data prevista para a realização no dia 18/05/2020, às 10:00 horas.

O referido pregão tem por objeto:

Contratação de Empresa atuante na área de Tecnologia da Informação e Comunicação e especializada na Prestação de Serviço de SUPORTE TÉCNICO, GERENCIAMENTO, MANUTENÇÃO E CONSULTORIA NA INFRAESTRUTURA DE REDE DE VOZ E DADOS, logo, o objeto da presente contratação encontra-se nos exatos termos do objeto social da impugnante, que já atua nacionalmente nestas condições, há 7 (sete) anos.

No entanto, ao enumerar as condições a serem atendidas pelos licitantes para os acordos de nível de serviço, o presente edital restou por exigir, em seu Termo de Referência, prazo para atendimento e solução dos problemas não razoável visto o cenário em que se encontra o País e principalmente o estado do Pará que recentemente teve seu lockdown decretado em 10 municípios. Vejamos:

Ainda que a evidente experiência comprovada da empresa, em que se firma nos atestados e evidências à serem apresentados, merece a devida e oportuna análise sobre a impossibilidade do atendimento dentro dos valores estabelecidos neste edital.

Assim como ocorrido durante a solicitação de documentos em repartições públicas como juntas comerciais, receita federal entre outros bem como declarações de capacidade técnica e ou assuntos do cotidiano, está havendo razoável demora no retorno aos assuntos.

Tal elevação de tempo justifica-se pela diminuição de quadro de colaboradores em todas as empresas, públicas e privadas por diversos motivos, inclusive de saúde deste e de seus familiares, isolamento social e agora lockdown decretado pelo governo do estado do pará em vigorando à partir de 7/5/2020.

Os determinados prazos estabelecidos por essa instituição, não será o suficiente para a devida prestação do serviço independente de quão sejam os esforços para o atendimento dos incidentes abertos.

Sob o aspecto da razoabilidade, podemos afirmar que o referido impacto do distanciamento social e restrição de deslocamento poderá culminar em não atendimento aos níveis de serviço causando acentuado desequilíbrio econômico devido a multas impostas as empresas.

Sendo assim, pedimos a vossa que observe o benéfico, não apenas para o BANCO DO ESTADO DO PARÁ mas também para seus clientes e para a nossa empresa, que os acordos de níveis de serviço sejam ajustados para prazos previstos no cenário atual permitindo que qualquer empresa, com a devida capacidade técnica comprovada, qualidade, compromisso e com a devida economicidade alcançada, possa prestar serviço para o BANCO DO ESTADO DO PARÁ.

A luz de que o deferimento deste pleito por vossa trará grande vantagem para o banco e para este certame, pedimos a IMPUGNAÇÃO DESTE EDITAL.

3. DO DIREITO

3.1 DA PLENA EXEQUIBILIDADE DO OBJETO DO CONTRATO O artigo 37, XXI da Constituição da República dispõe que:

Art. 37, XXI: Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigação de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifos)

A norma é de sede constitucional e estabelece que o Administrador Público, ao promover procedimentos de licitação para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, somente poderá exigir dos licitantes em edital aquelas qualificações técnicas e operacionais que sejam estritamente indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, sob pena de violação ao princípio da igualdade.

Por isso, ao afirmar que o Administrador Público exige no ADENDO I do edital é inexequível, desproporcional e notadamente acentuada, de maneira a violar o ordenamento jurídico, incumbe primeiramente à impugnante demonstrar de forma cabal que é possível executar, com perfeição, as obrigações objeto do presente certame sem que essas condições estejam preenchidas. Vejamos.

4. DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requer o conhecimento desta Impugnação, julgando-a totalmente procedente para retificar o edital de licitação de Pregão Eletrônico n $^{\circ}$ 11/2020, ajustando os prazos de atendimento do itens referente ao ADENDO I do Termo de Referência e em seguida, dar continuidade no procedimento licitatório,

RESPOSTA:

RESPOSTA1: Esta Gerencia entende que a prestação do serviço contratado deverá manter o mesmo SLA, por se tratar de uma situação de normalidade, contudo também entendemos que o SLA a ser atestado mediante fiscalização contratual, possivelmente não será atendido nos casos de força maior como é o caso da

situação de calamidade decretada pelo Governo do estado (Decreto N.609/2020) da pandemia do COVID-19 assim como ao decreto Estadual N. 729/2020 de LOCKDOWN, que impacta diretamente nos deslocamentos das equipes técnicas da futura contratada e do fiscal técnico de campo do banco e também no envio de equipamentos a partir da capital. Diante destas observações a GETEL sugere a manutenção do SLA proposto no Edital e a data do pregão eletrônico, pois a futura contratação segue os critérios de padrão de normalidade e não estado de calamidade. Após o encerramento do processo licitatório e contratação da licitante vencedora, em havendo continuidade d o estado de calamidade pública, o banco poderá ajustar o SLA por aditivo contratual.

RESPOSTA2: Referente ao envio de documentos cujas repartições públicas não estão emitindo novos documentos, esta CPL irá seguir as publicações oficiais de cada órgão referente a prazos e validade de certidões, devendo o licitante enviar o último documento válido e o apontamento da resolução daquele órgão

Gabriel Silva Pregoeiro